

**Extensão da rede
de água do DAE**

O eng. Francisco Machado de Campos, Secretário da Viação, autorizou o Departamento de Águas e Esgotos a realizar estudos para execução de prolongamento da rede de água para servir à Avenida Moaci, em Indianópolis.

O Secretário da Viação autorizou também o DAE a realizar estudos para execução de prolongamento da rede de água para a rua João H. Pedrosa, na Vila Pedrosa, em São Miguel Paulista.

Curso de Admissão...

(Conclusão da 1.ª pag.)

da boa vontade e proficiência rapidamente adquiriram a "língua-gem" e a dinâmica necessárias ante as câmaras de T.V.

Realizaram-se este ano provas de verificação, com ótimos resultados, tendo ainda o CATV realizado comemorações festivas em feriados nacionais, oferecendo prêmios — livros e medalhas — aos melhores alunos. Em 1961, o Curso foi representado no I Congresso Internacional Sobre o Ensino Pelo Rádio e Televisão realizado em Roma, representando-o a Professora Mari- lia Antunes Alves e o Professor Osvaldo Sangiorgi.

Segundo informações dadas pelos pais de alunos, e por estes mesmos, houve elevado número de aprovações em exames de admissão em diversos estabelecimentos de ensino em nossa Capital, inclusive no Instituto de Educação "Caetano de Campos".

O Curso de Admissão pela Televisão está sendo dinamizado, esperando o Estado aprofundá-lo e alargá-lo, tendo em vista os benéficos resultados obtidos até agora.

Reunião de pecuaristas em Andradina

O Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, promoverá no dia 2 de setembro próximo, uma reunião de pecuaristas na Fazenda Experimental de Criação do Gado Indiano, em Andradina.

Os técnicos do D.P.A. realizarão demonstrações práticas de modernos métodos de exploração pecuária e exibirão resultados de experiências conduzidas naquela Fazenda Experimental com plantas forrageiras, rotação de pastagens, cruzamentos entre bovinos indianos e europeus e outras.

LEILÃO

O programa da reunião de Andradina inclui um leilão de reprodutores das raças indianas Gir, Nelore, Guzerá e Indubrasil, bem como de equinos mestiços ingleses, árabes e anglo-árabes. Ao todo serão leiloados 38 bovinos (8 Gir, 5 Guzerá,

16 Nelore e 9 Indubrasil) e 30 equinos.

O pagamento dos animais praeados poderá ser feito: a) a vista, com 25% no ato da arematção e o restante até 48 horas após o leilão; b) a prazo, com 25%, mais a comissão do leiloeiro, no ato e os restantes 75% em três prestações anuais, iguais, acrescidas dos juros de 3% ao ano. Só poderão desfrutar da vantagem do pagamento a prazo, os criadores devidamente registrados na Divisão de Fomento da Produção Animal, do DPA da Secretaria da Agricultura, e que estejam quites com as obrigações militares e eleitorais.

APREENHIDOS**38.964 VIDROS DE ...**

(Conclusão da 1.ª pag.)

rança, com o integral apoio das Delegacias de Polícia. Assim, os medicamentos condenados que vêm sendo apreendidos estão sendo encaminhados aos Núcleos de Fiscalização para serem inutilizados.

Além dessas providências de caráter imediato, a Secretaria da Saúde determinou aos seus órgãos técnicos especializados a adoção de medidas com o fim de esclarecer seus assistidos e alertar os hospitais do Estado, no sentido de, uma vez por todas, impedir o uso dos produtos condenados.

A ação do S.F.E.P., não se prende somente aos revendedores. Também os laboratórios produtores foram inspecionados pelas equipes de fiscalização, tendo sido apreendidos 2.408.650 comprimidos, 42.628 vidros, sob forma líquida e 94.145 gramas de Imida-N-Ftalica do Acido Glutânico, ou seja, a thalidomida.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL****RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO****Telefones**

Diretoria	36-2539	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Tesouraria, Publica- ções e Impressão . .	36-2684
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Seção do Pessoal . .	36-6183	do Jornal	36-2552
Redação	34-5810	de Obras	36-2598
Revisão	36-6184		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 8,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 10,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Anual 800,00	Anual 650,00
Semestral 400,00	Semestral 325,00
Trimestral 250,00	Trimestral 200,00

As Assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano, 6 ou 3 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346**DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO****LEI N. 6.869, DE 22 DE AGOSTO DE 1962**

Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Heráldica e Medalhística, com sede nesta Capital

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Heráldica e Medalhística, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Virgílio Lopes da Silva — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.602, DE 22 DE AGOSTO DE 1962

Aprova o Regulamento do "Fundo de Expansão da Indústria de Base"

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento do "Fundo de Expansão da Indústria de Base", elaborado pelo Conselho respectivo, nos termos do artigo 8.º, alínea "a", do Decreto n. 40.362, de 11 de julho de 1962, e que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

REGULAMENTO DO "FUNDO DE EXPANSÃO DA INDÚSTRIA DE BASE"**Título I**

Do "Fundo de Expansão da Indústria de Base"

Capítulo I**Finalidades**

Artigo 1.º — O "Fundo de Expansão da Indústria de Base", criado, junto à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, pelo Decreto n. 40.362, de 11 de julho de 1962, financiará, a médio e longo prazo e até 60% do respectivo valor, investimentos a serem realizados no território do Estado de São Paulo, e que visem à instalação e expansão de indústrias de base, médias e pequenas, observadas as condições do citado decreto, e deste regulamento.

§ 1.º — Consideram-se indústrias de base, para os fins deste regulamento, as seguintes:

a) — extrativa de matérias-primas minerais;

b) — de bens de produção (maquinaria e ferramental);
c) — de matérias-primas e produtos intermediários, destinados às atividades essenciais ao desenvolvimento econômico.

§ 2.º — Entendem-se por indústrias médias e pequenas aquelas que não empreguem mais de 250 operários e cujo capital fixo não seja superior a Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), limites esses que, excepcionalmente, a juízo unânime do Conselho, poderão ser ultrapassados até 20%.

§ 3.º — Para efeito da porcentagem a que se refere este artigo, no valor do investimento poderão ser incluídas as despesas financeiras obrigatórias dela decorrentes.

Artigo 2.º — Os investimentos já realizados, cuja conclusão e operação dependam do empréstimo solicitado, poderão, a critério do Conselho, ser considerados como integrantes do empreendimento proposto, para efeito do cálculo do limite do financiamento.

Parágrafo único — Na hipótese deste artigo, a colaboração financeira do interessado deverá ser, no mínimo, equivalente a 25% do investimento adicional necessário para conclusão do projeto, respeitado, em qualquer hipótese, o limite fixado no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Os prazos de amortização e resgate serão fixados de acordo com a finalidade e o valor da operação, não podendo ser superiores a 7 anos, contados da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo único — Em casos excepcionais, a juízo unânime do Conselho, esses prazos poderão ser dilatados até 10 anos.

**CAPÍTULO II
Dos Financiamentos**

Artigo 4.º — Os financiamentos por conta do "Fundo" serão realizados por intermédio do Banco do Estado de São Paulo S.A.

Artigo 5.º — Constituem condições indispensáveis para a concessão de qualquer financiamento por conta do "Fundo":

a) — que não se verifiquem restrições à idoneidade e à capacidade administrativa dos intervenientes, seus titulares ou diretores;

b) — que sejam apresentadas garantias julgadas satisfatórias pelo Conselho do "Fundo";

c) — que o exame do projeto demonstre sua exequibilidade técnica e a eficiência dos processos de produção adotados;

d) — que o estudo da proposta demonstre sua viabilidade, sua conveniência econômico-financeira e segurança de reembolso;

Parágrafo Único — Não serão concedidos financiamentos:

1.º) — a empresas estrangeiras ou a empresas que remetam lucros ou dividendos para o exterior (artigo 1.º § 3.º, da lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959);

2.º) — à empresa cujo controle efetivo esteja em mãos de outras companhias ou organizações financeiras, ainda quando enquadradas nas demais condições regulamentares;

3.º) — a empresas cujas atividades se enquadrem melhor em programas de âmbito federal.

Artigo 6.º — Da proposta de financiamento constarão, além de outras, as seguintes informações:

a) — caracterização jurídica dos intervenientes;

b) — finalidade, descrição e orçamento do projeto a ser financiado;

c) — valor detalhado, forma, parcelas e prazo do financiamento planejado;

d) — demonstração da segurança de reembolso;

e) — descrição das garantias oferecidas e seu valor estimativo.

Artigo 7.º — Além das cláusulas usuais e peculiares à natureza da operação, os contratos deverão estipular mais as seguintes obrigações do mutuário:

a) — aplicar o produto do financiamento obtido exclusivamente aos fins a que se destina e rigorosamente de acordo com o projeto objeto do contrato;

b) — não onerar ou alienar os bens financeiros e a garantia oferecida, durante a vigência do contrato, salvo prévio e expresso consentimento do Conselho;

c) — segurar os bens financiados ou dados em garantia, se for o caso, em companhia idônea e aprovada pelo Conselho;

Artigo 8.º — Publicada no Diário Oficial a resolução do Conselho que aprovar o financiamento, poderá o Banco conceder adiantamento por conta